



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZENOVE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às nove horas e oito minutos foi realizada a décima segunda sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias, e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 11ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia cinco de agosto do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3033/2020, do dia 07/08/2020, e publicada no dia 10/08/2020, às fls. 3/5, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 7 Processo Nº 0000197-04.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, cassando a decisão atacada, indeferir a petição inicial com fulcro nos artigos 5º, II, 6º e 10 da Lei n.º 12.016/09 e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Custas processuais no importe de R\$20,90, calculadas sobre R\$1.045,00, valor dado à causa, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que convertia o julgamento em diligência para conceder prazo a impetrante para juntar documentos suprimindo o defeito do mandado de segurança. **Ordem: 8 Processo Nº 0000164-14.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, dar provimento do agravo regimental para declarar cabível o mandado de segurança determinando o julgamento do mérito. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000013-48.2020.5.19.0000 Resultado** por maioria, conceder parcialmente a segurança vindicada para reduzir os percentuais de penhora sobre o montante bruto dos proventos de aposentadoria dos impetrantes, Sr. T. A. N.s e Srª M. A. D. N., de 30% e 15%, respectivamente, para 10% cada. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas, contra o voto da Exmª Sr. Desembargadora Relatora que denegava a segurança. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Revisor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000165-96.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do NCPC. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. Não havendo mais pendências arquivem-se os autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 3 Processo Nº AR-0000230-28.2019.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer julgar procedente a ação rescisória para rescindir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 001136-39.2015.5.19.0006 e conceder ao réu o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais pelo réu no valor de R\$ 829,11, calculadas sobre R\$ 41.455,85, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000231-13.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar procedente a ação rescisória para rescindir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001136-45.2015.5.19.0004, e conceder à ré o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais pela ré no valor de R\$ 829,11, calculadas sobre R\$ 41.455,85, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000245-94.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar procedente a ação rescisória para rescindir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001566-97.2015.5.19.0003, e conceder à ré o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais pela ré no valor de R\$ 829,11, calculadas sobre R\$ 41.455,85, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº 0000063-74.2020.5.19.0000 (AG. REG./MS) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 9 Processo Nº MSCol 0000170-21.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo impetrante para, no mérito, acolhê-los, condenando o agravante na multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MACEIÓ), nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 10 Processo Nº 0000186-72.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 11 Processo Nº 0000206-63.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** considerando que a Exmª Srª Desembargadora Relatora resolveu acolher a divergência do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, e reconsiderou a decisão agravada; por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para reduzir de 20% para 10% o bloqueio efetuado sobre do benefício previdenciário do agravante. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv 0000207-48.2020.5.19.0000 (AG. REGIMENTAL) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv 0000210-03.2020.5.19.0000 (AG. REGIMENTAL) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO.**